



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00756

03 DE AGOSTO 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2510/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCYMMW7L1820

**LEI Nº 2510/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Cruz das Almas, para o Mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 e se encerrará em 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - A remuneração mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas, para vigorar na legislatura que se inicia a partir de 01 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de Dezembro de 2020, é fixado no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

**§1º** - Os valores serão pagos integralmente na medida em que o Vereador compareça às seções ordinárias, tomando parte das votações, sendo descontados o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal por ausência não justificada em cada sessão ordinária.

**§2º** - O pagamento do subsídio estabelecido no caput deste artigo fica condicionado ao comportamento das receitas municipais e, em especial, aos limites das despesas previstas no inciso VII do artigo 29 – A da CRFB, podendo ser reduzido gradativamente para se adequar aos limites constitucionais.

**§3º** - Nos termos do §1º do Artigo 29 – A da CRFB, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, constituindo-se em crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal a não observância do respectivo limite.

**§4º** - Nos termos do inciso VII do Artigo 29 da CRFB, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

**Art.3º** - A remuneração de que trata esta Lei seja majorada na mesma proporção e época em que se verificarem a dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** - Nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, é assegurada, através de lei específica, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 01 de agosto de 2016.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 30/2016, de autoria da Câmara de Vereadores”**